# PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO

## Gabinete da Prefeita

#### DECRETO Nº 5352. DE 08 DE ABRIL DE 2019.

Prorroga o prazo para fins de adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI de Créditos Tributários da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos IV e IX, da Lei Orgânica do Município e considerando as disposições do art. 4º, § 5º e art. 17, da Lei 3.701, de 23 de janeiro de 2019, que instituiu o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI de Créditos Tributários da Fazenda Pública Municipal, DECRETA

Art. 1º - O prazo para protocolo de requerimento de adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado PPI de Créditos Tributários da Fazenda Pública
 Municipal definido no parágrafo único do art. 2º do
 Decreto nº 5317, de 07 de fevereiro de 2019, fica
 prorrogado até o dia 09 de maio de 2019.
 Parágrafo único - Ficam mantidas as demais condições

conforme definidas na Lei nº 3.701, de 23 de janeiro de 2019 e regulamentadas pelo Decreto nº 5317, de 7 de fevereiro de 2019.

2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação. PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 08 de abril de 2019.

ROSALBA CIARLINI Prefeita

#### **PORTARIA Nº 132/2019**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso de suas competências previstas no art. 78, IX, da Lei

Art. 1º - Ceder ao município de Natal/RN, a servidora SANDRA RAISSA FERNANDES DE LIMA, matrícula n. 122742, Cirurgião Dentista, do Quadro Geral de Efetivos de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, Efetivos de Pessoal da Prerentura inturnicipar do Inserio pelo período de 2(dois) anos, a contar desta data, por pelo período de 2(dois) MARIA DA SAUDADE DE permuta com a servidora MARIA DA SAUDADE DE AZEVEDO MOREIRA MACHADO, matricula n. 1422-1, Enfermeira, do Quadro Geral de Efetivos de Pessoal da Prefeitura Municipal de Natal, com ônus para os

municípios de origem.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação. PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 6 de abril de 2019.

ROSALBA CIARLINI Prefeita

#### **PORTARIA Nº 133/2019**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018; RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR ISABELLE FREIRE DA COSTA REIS do cargo em Comissão de Diretor de Unidade, Símbolo DU, com lotação na Secretaria Municipal de

Saúde. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 8 de

abril de 2019

ROSALBA CIARLINI Prefeita

#### **PORTARIA Nº 134/2019**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018; RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR MARTINELE MARTINS DA SILVA COUTO para o cargo em Comissão de Diretor de Unidade, Símbolo DU, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua

publicação. PALÁCÍO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 8 de abril de 2019.

ROSALBA CIARLINI Prefeita

#### **PORTARIA Nº 135/2019**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018;

RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR MARIA GREYSA DA SILVA do cargo em Comissão de Diretor de Unidade, Símbolo DU, com lotação na Secretaria Municipal de Administração. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 8 de abril de 2019.

ROSALBA CIARLINI Prefeita

#### PORTARIA Nº 136/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018; RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JOSÉ RAIMUNDO NOGUEIRA

Art. 1º - NUMEAR JUSE RAINIUNDO NEGOLII XI NETO para o cargo em Comissão de Diretor de Unidade, Símbolo DU, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua

publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2019. PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 8 de

abril de 2019

ROSALBA CIARLINI Prefeita

## **PORTARIA Nº 137/2019**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das A PREFEITA MUNICIPAL DE MUSSORO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018; RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR JEAN BATISTA DA SILVA do cargo

art. 17 - EXONERAR JEAN BATISTA DA SILVA do Cargo em Comissão de Diretor da Unidade de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo DU, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua

publicação. PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 8 de

abril de 2019.

ROSALBA CIARLINI Prefeita

# PORTARIA Nº 138/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018; RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR WELLINGTON VIEIRA DA ROCHA

para o cargo em Comissão de Diretor da Unidade de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo DU, com lotação na Secretaria Municipal de

abril de 2019.

Saúde. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 8 de

Ano XI | Número 505A

ROSALBA CIARLINI Prefeita

# Secretaria Municipal de Administração

#### Extrato de Aditivo

Aditivo N° 03 de Valor a CONCORRÊNCIA N° 29/2016 – SMS- CONTRATO N° 151/2016, FIRMADO EM 15/06/2016.

Contratada: CLÍNICA E LABORATÓRIO EXAME LTDA - CNPJ: 02.070.625/0001-55

Objeto: O presente aditivo tem por objeto promover o ADITIVO DE VALOR do contrato firmado em 15 de iunho de 2016

Valor aditivado: R\$ 59.058,24 (cinquenta e nove mil e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos). Data de assinatura: 08 de abril de 2019

Assina pela Contratada: EDUARDO DIAS DE MEDEIROS NETO - (Sócio) Assinada Pelo o Município: Rosalba Ciarlini Rosado

(Prefeita)

# PRIMEIRO APOSTILAMENTO REFERENTE AO PREGÃO Nº 101/2018 - SEIMURB - AO CONTRATO FIRMADO EM 21/01/2019.

Objeto: objetivo a modificação unilateral do contrato nº 6/2019, de acordo com a Cláusula 4.1. Onde se lê: "19.102 – Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Urbanismo" Leia-se: "19.101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Urbanismo – SEIMURB" e onde se lê: Ação: 2505 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativo da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo" leia-se: "Ação: 2677 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Diretoria Executiva de Meio Ambiente e Urbanismo".

Serviços Administrativos da Diretoria Executiva de Meio Ambiente e Urbanismo"... Empresa: MOSOSRÓ GRÁFICA & IMPRESSÕES LTDA - ME. CNPJ: 15.335.874/0001-77

Data Da Assinatura: 02.04.2019
Assina Pela Contratante: Kátia Maria Cardoso Pinto (Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente è Urbanismo) Assina pela Contratada: Raimundo Nonato Rebouças

#### Extrato de Contrato nº 24/2019. Pregão Presencial nº 84/2018 - SMS.

Objeto: O fornecimento de serviços gráficos e reprográficos, com instalação, quando necessário para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde. Empresa: FERNANDES E BEZERRA LTDA – ME. CNPJ: 12.742.102/0001-61 Valor: R\$ 114.933,50

Vigência: 12 (doze) meses Data Da Assinatura: 31.01.2019

Assina Pela Contratante: Rosalba Ciarlini Rosado (Prefeita)

Assina Pela Contratada: Edmilson de Oliveira Bezerra

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2018-SMS CONVOCAÇÃO DE 2º COLOCADO

A Prefeitura Municipal de Mossoró-RN, neste ato representada pelo Pregoeiro no uso de suas atribuições, CONVOCA:

I – Em cumprimento ao exposto nos §5 e §6, do art. 43 I – Em cumprimento ao exposto nos 3º e 3º, do art. 43 da lei federal 8.666/93, a empresa H L DOS SANTOS EIRELI - EPP, segunda classificada no processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL № 69/2018-SMS, cujo objeto é o Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Mão de Obra - condução de veículos — tipo ônibus e ambulância, prestação do serviço de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização, prestação de serviços de produção de alimentos e prestação de serviço contínuo para atender as necessidades da Secretaria, bem como



as Unidades pertencentes a secretaria, que serão prestados de forma continuada à Secretaria Municipal de Saúde

Mossoró-RN, 08 de abril de 2019. Fábio Walkei do Monte Rebouças O Pregoeiro.

## Secretaria Municipal de Saúde

#### PORTARIA Nº 076/2019 - SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de Dezembro de 2012 e as disposições previstas no Artigo 89, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE

Artigo 1º. Designar o servidor ANDREWS JADSON DE SOUZA GOMES, Matrícula: 11.628-1, para atuação como FISCAL DE CONTRATO, no âmbito do Contrato nº 279/2018, firmado junto ao Sr. Geraldo Melo de Freitas Júnior, referente à Dispensa de Licitação nº 056/2018-SMS, cujo objeto é a locação de imóvel do CAPS III, localizado na Rua Severiano Melo, Nova CArc Betânia.

Artigo 2º. Designar o servidor ANDRÉ GUSTAVO PINHEIRO NÉO, Matrícula: 5100534, para atuação como GESTOR DE CONTRATO, no âmbito do Contrato 279/2018, referente à Dispensa de Licitação no 056/2018-SMS.

Artigo 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à data da assinatura do contrato.

Mossoró/RN, 05 de Abril de 2019.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado Secretária Municipal de Saúde

#### PORTARIA Nº 077/2019 - SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de Dezembro de 2012 e as disposições previstas no Artigo 89, Inciso da Lei Orgânica do Município,

I, da Lei Urganica do Municipio, RESOLVE: Artigo 1º. Designar o servidor ANDREWS JADSON DE SOUZA GOMES, Matrícula: 11.628-1, para atuação como FISCAL DE CONTRATO, no âmbito do Contrato nº 161/2017, firmado junto à Associação de Moradores do Sítio Arisco, referente à Dispensa de Licitação nº 017/2017-SMS, cujo objeto é a locação de imóvel do CAPS I, localizado na Rua Adauta Pinheiro, Nova Betânia.

Artigo 2º. Designar o servidor ANDRÉ GUSTAVO PINHEIRO NÉO, Matrícula: 5100534, para atuação como GESTOR DE CONTRATO, no âmbito do Contrato nº 161/2017, firmado junto a Sra. Maria Francisca Tereza de Jesus Brasil Pinto, referente à Dispensa de Licitação nº 017/2017-SMS.

Artigo 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à data da assinatura do contrato.

Mossoró/RN, 05 de Abril de 2019.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado Secretária Municipal de Saúde

## PORTARIA Nº 079/2019 - SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e; CONSIDERANDO a necessidade de análise acerca da

possibilidade de pagamento por meio de indenização pela prestação de serviços médicos e hospitalares, através do Sistema Único de Saúde (SUS), por parte arraves do Sisteria Offico de Saude (SOS), por parte da APAMIM; R E S O L V E: Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Sindicância para

apuração de responsabilidade administrativa por serviços executados sem a consequente cobertura de

contrato com o ente municipal.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, conforme Portaria nº 130/2018-SMS, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância:

1. Andrews Jadson de Souza Gomes – Matrícula: 11.628-9;

11.020-9, 2. Dyego Rodrigo Martins da Silva Veras – Matrícula: 11.619-0; e

11.619-0; e
3. Adriana Cunha Penha – Matrícula: 012983-6.
Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 30 (trinta) dias para a conclusão desta Sindicância, com a consequente apresentação de relatório final à autoridade competente.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal de Saúde, em Mossoró/RN, 08 de

Abril de 2019.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado Secretária Municipal de Saúde

#### PORTARIA Nº 080/2019 - SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de Dezembro de 2012 e as disposições previstas no Artigo 89, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, I, da Lei Oi; RESOLVE:

Artigo 1º. Designar a servidora MARIA MARINEUZA DE FREITAS REBOUÇAS OLIVEIRA, Matrícula: 7942-5, para atuação como FISCAL DE CONTRATO, no âmbito do Contrato nº 151/2016, firmado junto á CLÍNICA E LABORATORIO EXAME LTDA, localizada na Rua Juvenal Lamartine, nº 151, Centro, Mossoró, cujo objeto é a contratação para o fornecimento de exames laboratoriais, referente à Concorrência no 029/2015 - SMS. Artigo 2º. Design

Artigo 2º. Designar o servidor ANDRÉ GUSTAVO PINHEIRO NÉO, Matrícula: 5100534, para atuação como GESTOR DE CONTRATO, no âmbito do Contrato nº 151/2016, referente à Concorrência nº 029/2015 - SMS

Artigo 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à data da assinatura do contrato.

Mossoró/RN, 05 de Abril de 2019.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado Secretária Municipal de Saúde

# Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos

#### PORTARIA INTERNA nº 016/2019

Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I. RESOLVE:

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor CID BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 110531, para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 32/2019 firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE e EMPRESA JOSÉ WILSON BARBOSA, referente ao Processo de Licitação nº 76/2018, modalidade Pregão Presencial nº 21/2018 - SEIMURB.
Art. 2º - Designar o servidor ANTONIO EVERTON EPERPEIDA matrícula nº 00072 para atuar como FERREIRA, matrícula nº 90972, para atuar como FISCAL DE CONTRATO nº 32/2019 firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE e EMPRESA JOSÉ WILSON BARBOSA, referente ao Processo de Licitação nº 76/2018, modalidade Pregão Presencial nº 21/2018 – SEIMURB. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato. Mossoró – RN, 08 de abril de 2019.

KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO. Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos.

# CONSELHO MUNICIPAL DOS Direitos da Criança e do Adolescente de Mossoró

# RESOLUÇÃO Nº 041 DE 05 DE ABRIL DE 2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente Apriova e torna publico o edital de convocação felereira e o processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Mossoró, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Mossoró, em capação portenedirán persona do 20 de obre em conseguir de conventamento de conseguir de conventamento de conventam

criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1501/1002 e una de Adolescente) e na Lei Municipal nº 1501/1002 e una de Adolescente) e na Lei Municipal nº 1501/1002 e una de Adolescente) e na Lei Municipal nº 1501/1002

da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 585/1991 e suas alterações, e Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113/2006 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras

situações de vulnerabilidade social:

situações de vullei abilidade social, Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças desorriodada e aginzar o alentimento das chariaçãos e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea "b", IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

chança e do adolescente, Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/1991 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução nº 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo

unificado dos membros do Conseino Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;
Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção İntegral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Mossoró, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Elettoral responsável pelo certame.

Art. 2º A Comissão Especial Eleitoral terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei nº 8.069/90, da Lei Municipal nº 585/1991, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA e da Resolução nº 118/2019 do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil,

pelos seguintes membros: 1- Alice Dutra Dantas Almeida – Presidente;

2- Ticiane Teixeira Silva:

3- Ana Marêssa Tâvora; 4- Jemima Dantas Cunha Miranda;

5- Irenice de Fátima da Silva; 6- Maria de Fátima Queiroz.

or Maria de Patilla Quelloz.

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia 05/04/2019, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital:

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

apresentação de delessa, III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências:

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações. inclusive no dia da votação, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância:

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;
VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;
VI Solacianar o designar a mambras das Manas

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;
X) Providenciar as credenciais para os fiscais;
XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleiçãos.

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração:

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal,

veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das

(VI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados:

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial

eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em

mesmo que em uniao nomoaietiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao describilidades de diário a constante de acesso ao description de constante de acesso ao description de constante de acesso ao description de constante de acesso ao de constante de acesso ao de constante de constante de acesso ao de constante de acesso ao de constante de constan público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

\$ 1° A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069,

de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Mossoró, para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas o a visculação político partidária:

e a vinculação político-partidária; § 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

33 1 6 2 , de Resolução II 70/2014, de CONANDA, Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do COMDICA e COMDICA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato

A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019. § 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a constituir de carreiro de consecutados de considerados suplentes, vindo estes a constituir de carreiro de consecutados de carreiros de car assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Mossoró:

- reconhecida idoneidade moral, atestada por (02)

duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição

do respetivo Conselho Tuttelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco; II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de Mossoró há mais de 02(dois) anos;

IV- possuir escolaridade de ensino médio ou equivalente concluído até a data da inscrição;
V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
VI – ser aprovado em prova de conhecimentos

específicos; VII – Disponibilidade para exercer a função pública de

conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada; VIII – comprovada atuação em instituição na área da infância e da juventude de, no mínimo, 02 (dois) anos no municipio, relacionada à promoção, assessoramento, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente.

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município

de Mossoro:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o III - Comprovante de residencia, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha; IV - Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal; VI - Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no

município ou área de jurisdição do respectivo Conselho

VII) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva; VIII) Declaração de responsabilidade acerca das

informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas

informações prestadas no momento da inscrição

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em calegão à outoridade, indición con expresentate de relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao

calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas: a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos

da Criança e do Adolescente;
c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.
Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados para cada zona éleitoral.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são vedadas as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos

para campanha eleitoral; II - o favorecimento de candidatos por qualquer II - o tavorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em beneficio daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal; III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5°, II, da Resolução 170/2014 CONANDA):

170/2014, CONANDA); IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, outdoors, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria em redes sociais;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição; VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos

eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro; b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder

c) concessionário ou permissionário de serviço público; d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública; f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público. IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e

à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Mossoró, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 17 horas.

Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Mossoró até a data de 28 de junho de 2019.

Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor; carteira de reservista;

c) carteira de reservista d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação ou CNH digital.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça

Art. 14. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do COMDICA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral

Art. 15. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 16. Compete a cada Mesa Receptora de Votos: a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas

que ocorram durante a votação; b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 17. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem de votos dos Boletins de Urnas extraídos. § 1º. O resultado deverá ser afixado no local da

apuração final, no mural da Prefeitura de Mossoró e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do

Município, ofertando ampla publicidade. § 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, se considerado eleito o candidato que, sucessivamente: - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento:

 apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

III – residir no município há mais tempo; IV – tiver maior idade.

Art. 18. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação. Art. 19. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de inspire de 2020 em lead o bactir o para de finida 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua

Flávia Fernanda Morais Lopes Soares Presidente

#### EDITAL Nº 002/2019

DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) do Município de Mossoró torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/1990 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 10.010 do CONEC. De Lei Municipal 2006/1904 nº 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 585/1991 e suas alterações, e na Resolução nº 041/2019 do COMDICA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidos poete Edital. estabelecidas neste Edital.

estabelecidas rieste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 041/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha 2. CONSELHO TUTELAR

 2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Em cada Município haverá, no mínimo, 01

(um) Conselho Tutelar como órgão integrante da difficiente de la composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. 2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento

de vencimentos mensais no valor de 1.750,00 (Um mil, setecentos e cinquenta reais), além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 15 da Lei Municipal nº 1.426/2000 e no artigo 140 da Lei n° 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da

inscrição; 3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal; 3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 02 (dois) anos no município, relacionada à promoção, proteção, assessoramento,

protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01

(uma) instituição. 3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo

admitida a composição de chapas; 3.7. Possuir ensino médio completo ou equivalente,

concluído até a data da inscrição; 3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014,

3.9. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS 4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. Á inscrição somente será efetuada pessoalmente ou por procuração com firma reconhecida, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Rua Pedro Álvares Cabral, 01, Aeroporto, Mossoró, RN, no período de 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 8 às 13 horas.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:
a) Formulário de inscrição individual devidamente

preenchido, conforme modelo disponível na Sede do COMDICA:

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

ldentidade funcional) e CPF, c) Certificado de Conclusão do Ensino ou equivalente emitido por instituição de reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); Ensino Médio

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o certidad erinida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha; e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal; e) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada

por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

f) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Mossoró, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 02 (dois)

anos na promoção, proteção, assessoramento, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente;

g) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer

outra atividade pública ou privada, conforme modelo disponível na Sede do COMDICA; h) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo disponível na Sede do COMDICA.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos:

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019; 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado:

20/05/2019 a 24/05/2019; 5.5. Julgamento 29/05/2019; de eventuais impugnações:

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019

Recursos para o COMDICA: 30/05/2019 a 5.7. Recur 31/05/2019

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo COMDICA: 04/06/2019;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 (vinte) questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 07/07/2019;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos

aprovados: até 10/07/2019; 5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;

5.13. Reunião com os candidatos para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 24/07/2019: 5.14. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019

5.15. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019

5.16. Data 06/10/2019; do processo de escolha unificado:

5.17. Divulgação do resultado: até 07/10/2019 5.18. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019; 5.19. Julgamento dos recursos: 15/10/2019

18/10/2019; 5.20. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do COMDICA: 23/10/2019; 5.21. Formação inicial: 04/11/2019 a 12/12/2019;

5.21. Formação iniciai: 04/11/2019 à 12/12/2019;
5.22. Posse: 10/01/2020.
6. DA PRIMEIRA ETAPA — ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
6.1. O COMDICA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no disposto no despecial de sua comissão em consonância com o disposto no despecial de sua comissão em consonância com o disposto no despecial de sua comissão em consonância com o disposto no despecial de sua comissão em consonância com o disposto no despecial de sua comissão em consonância com o disposto no despecial de sua comissão em consonância com o disposto no despecial de sua comissão em consonância com o disposto no despecial de sua comissão em consonância com o disposto no despecial de sua comissão em consonância com o disposto no despecial de sua comissão em consonância com o disposto no despecial de sua comissão em consonância com o disposto no despecial de sua comissão em consonância com o disposto no disposto no despecial de sua comissão experimento de sua comissão experimen item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
6.2. O processo de escolha para o Conselho

Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados por cada zona

6.3. Caso o número de pretendentes seia inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONÂNDA.

6.4. Caso não se atinia o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com ó

número de inscrições que houver. 6.5. O COMDICA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som,

DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo disponibilizado na Sede do COMDICA, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas

provas.
7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;
7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada

deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) días, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 04/06/2019, com comunicação ao Ministério Público.

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes

A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte)

questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total; III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima

III – Será aprovado o carindado que obtiver nota minima de 05 (cinco) pontos; IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A div 10/07/2019. divulgação do gabarito ocorrerá no dia

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 10/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão

especial no prazo de 03 (três) dias. 8.6. Após análise pela Comissão Eleitoral Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 22/07/2019. 9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS

CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: 06 de outubro de 2019, das 8 horas às 17 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Mossoró até a data de 28 de junho de 2019

Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que

haja cadastro com fotografia; b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente,

desde que possível a comprovar a identidade do eleitor:

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho; e) carteira nacional de habilitação ou CNH digital.

9.6 A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao COMDICA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo apenas das cedulas cujo inicuelo los apistes. COMDICA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos; 9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado:

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial; d) em branco.

d) em pranco;
 e) que tiver o sigilo violado.
 9.9. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do COMDICA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial

9.10. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.11. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas: I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
II - o favorecimento de candidatos por gualquer

autoridade pública e/ou a utilização, em beneficio daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

– a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, out-doors, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria em redes sociais;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição

de material de propaganda no dia da eleição; VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas,

chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas; b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro; b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público; d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública; f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

entidades esportivas;

organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

 I) organizações da sociedade civil de interesse público. 11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Mossoró e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade. § 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual

constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões

11.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos

suplentes. 12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do COMDICA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

eliminação.

14.2. A Comissão divulgará o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O COMDICA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pela Senhora Prefeita Municipal no dia 10 de janeiro de

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

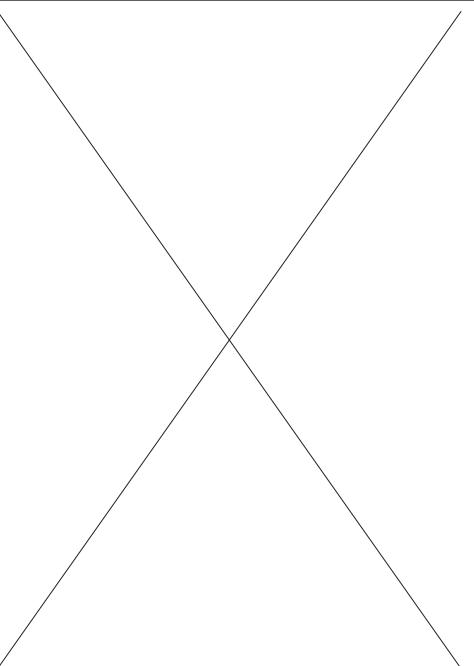
16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução nº 118/2019 do CONSEC e na Lei Municipal nº 585/1991

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares. 16.3. O descumprimento dos dispositivos legais

previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Mossoró, RN, 05 de abril de 2019

Flávia Fernanda Morais Lopes Soares Presidente





# Expediente

Jornal Oficial de Mossoró é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mossoró, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ROSALBA CIARLINI ROSADO **PREFEITA** 

NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA VICE-PREFEITA

EDNA PAIVA DE SOUZA

Secretária-Chefe do Gabinete da Prefeita

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETORA-GERAL MARIA AGLAIR ABREU SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIOGO ARAÚIO MARQUES DIAGRAMAÇÃO

**ENDERECO**:

Palácio da Resistência – Avenida Alberto Maranhão, 1751 – Centro - CEP: 59600-005 – Fone: (84)3315-4935 EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR